

SUPE 22 HRAC /04/08/2023 – Portaria

PORTARIA 22 /2023 – SUPE

Dispõe sobre a eleição de um representante dos usuários do Hospital de Reabilitação de Anomalias Craniofaciais da Universidade de São Paulo (HRAC-USP) e seu respectivo suplente, pertencentes à região do Departamento Regional de Saúde VI (DRS-VI - Bauru), que terão assento junto ao Conselho Deliberativo do HRAC-USP.

A Presidente do Conselho Deliberativo do Hospital de Reabilitação de Anomalias Craniofaciais da Universidade de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e considerando o Artigo 8º, inciso X, parágrafo 4º da Resolução 5517 da Reitoria da USP, de 13 de fevereiro de 2009, publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 14 de fevereiro de 2009, que dispõe sobre a composição do Conselho Deliberativo do HRAC-USP.

RESOLVE

Artigo 1º - A eleição de (1) um representante dos usuários do HRAC-USP e seu respectivo suplente, pertencentes à região do Departamento Regional de Saúde - DRS-VI- Bauru, que terão assento junto ao Conselho Deliberativo do HRAC-USP, que realizar-se-á em uma só etapa, **no dia 01 de setembro de 2023**, das 8h:30 às 16h.

Artigo 2º - A eleição realizar-se-á na portaria de pacientes do HRAC-USP, localizada na Rua Silvio Marchione, 3-20, no dia 01 de setembro de 2023, das 8h:30 às 16h, pelo voto direto e secreto de todos os usuários do HRAC-USP pertencentes à região da DRS-VI-Bauru.

Artigo 3º – Poderão votar e ser votado todos os usuários do HRAC-USP pertencentes à região da DRS-VI - Bauru, maiores de idade, e que estejam regularmente matriculados como pacientes do Hospital de Reabilitação de Anomalias Craniofaciais da Universidade de São Paulo – HRAC-USP.

Artigo 4º - A representação dos usuários pertencentes à região da DRS VI – Bauru junto ao Conselho Deliberativo do HRAC-USP, será constituída de 01 (um) membro titular e seu respectivo suplente, com mandato de 01 (um) ano, de 14/09/2023 a 13/09/2024.

Artigo 5º - A mesa receptora e apuradora dos votos será presidida pela senhora Maria José Bento e pelos seguintes mesários: Janice Lopes Caccere Moreira, Marilda Zanott da Silva, Nilania da Silva Neves e Rosemeire de Oliveira Santos.

DA INSCRIÇÃO

Artigo 6º - O processo eleitoral realizar-se-á mediante a observância das seguintes normas:

- I- Inscrição dos candidatos através de requerimento dirigido à Presidente do Conselho Deliberativo do HRAC-USP;
- II- Proclamação pela Presidente do Conselho Deliberativo do HRAC-USP do resultado da eleição, mediante a apuração da mesa receptora e apuradora.

Artigo 7º - As inscrições deverão ser realizadas individualmente na Superintendência do HRAC-USP, no período de 07/08/2023 a 29/08/2023, das 8h às 12h e das 14h às 17h, mediante requerimento do interessado dirigido à Presidente do Conselho Deliberativo do HRAC-USP, formulário disponível na Superintendência.

§ 1º - Cabe à Presidente do Conselho Deliberativo do HRAC-USP o deferimento dos pedidos de registro.

§ 2º - A relação dos candidatos inscritos será divulgada no dia 29/08/2023 pela Assessoria de Imprensa do HRAC-USP e no *site* do HRAC-USP (www.hrac.usp.br).

§ 3º - Serão admitidos recursos, em matéria de registro, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da afixação do rol dos candidatos registrados, os quais serão avaliados e deferidos ou não pela Presidente do Conselho Deliberativo do HRAC-USP.

§ 4º - Para os fins de identificação a que se refere do artigo 3º, cada eleitor deverá exibir prova hábil de identidade no ato da inscrição.

DA VOTAÇÃO

Artigo 8º - A votação obedecerá às seguintes normas:

§ 1º - Cada cédula deverá ser rubricada pela Presidente da mesa receptora e apuradora.

§ 2º - A ordem, nas cédulas, dos nomes deferidos, será por ordem alfabética

§ 3º - Acompanhará a urna uma ata de abertura e encerramento dos trabalhos assinada pela Presidente e Mesários, da qual constarão local e horário de eleição, número de eleitores e votantes, composição da mesa receptora e apuradora dos votos, bem como quaisquer ocorrências que devam ser registradas para apreciação posterior.

§ 4º - A identificação de cada votante será feita mediante o confronto de prova hábil de identidade e lista de pacientes fornecida pelo Serviço de Prontuário de Paciente do HRAC-USP.

§ 5º - Não será permitido voto por procuração

§ 6º - Sob nenhuma circunstância será permitido voto além do prazo estipulado no artigo 1º desta Portaria.

DOS RESULTADOS

Artigo 9º - A apuração obedecerá às seguintes normas

§ 1º - A urna será aberta e contadas as cédulas, cujo número deverá corresponder ao constante nas respectivas listas de presença.

§ 3º - Serão nulos os votos que não forem lançados na cédula oficial, os que forem dados a mais de um nome e cujas cédulas contiverem qualquer sinal que permita identificar o leitor.

§ 4º - A apuração deverá ser realizada imediatamente após o término da votação pela própria mesa receptora

Artigo 10 - Será considerado eleito o usuário mais votado, figurando como suplente o que obtiver, sucessivamente, o maior número de votos. Em caso de empate, a escolha recairá sobre o usuário que contar com mais tempo de matrícula junto ao HRAC-USP.

Artigo 11 - A proclamação dos eleitos será divulgada no dia 01/09/2023 pela Assessoria de Imprensa no do HRAC-USP e no *site* do HRAC-USP (www.hrac.usp.br)

Artigo 12 - No prazo de 24 horas (vinte e quatro horas), após a proclamação dos eleitos, poderão ser encaminhados recursos quanto ao resultado da eleição, sem efeito suspensivo.

Artigo 13 - Em caso de alteração no Regimento Interno do HRAC-USP e, portanto, na composição do Conselho Deliberativo durante o mandato citado no Artigo 4º, os mandatos dos membros eleitos cessar-se-ão e novo processo eletivo será realizado, de acordo com as normas vigentes.

Artigo 14 - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pela Presidente do Conselho Deliberativo do HRAC-USP

Artigo 15 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bauru, 04 de agosto de 2023



Profa. Dra. Marília Afonso Rabelo Buzalaf
Presidente do Conselho Deliberativo do HRAC-USP